



PROJETO DE LEI Nº 10/2022, DE 4/4/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar concessão administrativa de uso de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SR. FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Concessão Administrativa de Uso do Centro de Convivência localizado na Comunidade de Monte Belo, de propriedade do Município, denominado “CENTRO DE CONVIVÊNCIA VERÔNICA GIROLIMETTO DA SILVA”, à Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Monte Belo – CNPJ n. 03.688.883/0001-62.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo tem as seguintes características: *“uma construção de alvenaria com área de 331,50 m2 (trezentos e trinta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), localizada na Comunidade Monte Belo, zona rural, em Nova Laranjeiras/PR”*.

Artigo 2º. A presente Concessão Administrativa de Uso do bem público municipal de que trata o art. 1º, destinar-se-á para o desenvolvimento das atividades da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Monte Belo, declarada legalmente sem fins lucrativos e de utilidade pública.

Artigo 3º. A Cessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 4º. As condições em que se operará a Concessão Administrativa de Uso do bem público municipal serão as constantes do Termo de Concessão, a ser firmado entre a municipalidade e a Associação.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: 42 3637-1148

Nova Laranjeiras/PR, 4 de abril de 2022.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA LARANJEIRAS/PR

MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 10/2022

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

O Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, neste ato por seu representante legal, Prefeito Fábio Roberto dos Santos, tem a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei que versa sobre a concessão administrativa de uso de imóvel pertencente ao Município à Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Monte Belo.

Trata-se de concessão de imóvel denominado “CENTRO DE CONVIVÊNCIA VERÔNICA GIROLIMETTO DA SILVA”, com área construída de 331,50 m².

O imóvel foi reformado recentemente e é utilizado para a convivência dos moradores locais.

De outra banda, a cessão se dará à Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Monte Belo – CNPJ n. 03.688.883/0001-62, já reconhecida através de lei como de utilidade pública sem fins lucrativos (Lei n. 1.048/20015).

Sendo assim, e sobretudo por ser utilizado pelos que lá residem, fica evidente que o melhor meio para o uso e conservação do bem é sua administração pela comunidade local, representada pela Associação.

Cumprе repisar que o local não está sendo utilizado pela municipalidade, onerando os cofres municipais com manutenção e conservação.

Face a brevidade do assunto, solicita-se a apreciação do projeto de lei, com a aprovação, se assim for o entendimento da Casa.

Nova Laranjeiras/PR, 4 de abril de 2022.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Ofício nº. 67/2022 - GAB

Nova Laranjeiras - PR, em 04 de abril de 2022.

Exmo. Sr.

DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nova Laranjeiras – PR



Senhor Presidente e nobres Vereadores:

Cumprimentando-os, encaminho o **Projeto de Lei 09/2022** que autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar concessão administrativa de uso de imóvel de propriedade do município e dá providências.

Anexo ao ofício, além do projeto de lei, segue a mensagem de justificativa.

Atenciosamente,


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.688.883/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2000	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE BELO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MONTE BELO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.11-3-02 - Cultivo de milho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO LOCALIDADE DE MONTE BELO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO MONTE BELO	
CEP 85.350-000	BAIRRO/DISTRITO RIO BANANAS	MUNICÍPIO NOVA LARANJEIRAS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (042) 7371-208		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/12/2021** às **10:33:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE BELO
CNPJ: 03.688.883/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfo.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:32:17 do dia 26/11/2021 <hora e data de Brasília>.

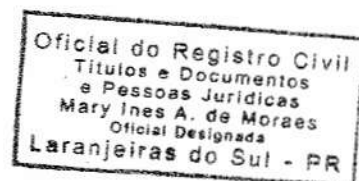
Válida até 25/05/2022.

Código de controle da certidão: **5427.26E1.8A69.F2F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO MONTE

BELO



CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE, DENOMINAÇÃO E FINS

Art. 1º - A Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Monte Belo, assim denominada, fundada em quinze de novembro de um mil e novecentos e noventa e sete, com sede social no centro da Comunidade de Monte Belo, Município de Nova Laranjeiras - PR, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas e jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, residentes ou domiciliados na Comunidade do Monte Belo e suas adjacências, rege-se pelas regras encartadas neste estatuto.

Art. 2º - A Associação tem por OBJETIVO:

I - Congregar os moradores desta comunidade e arredores apoiando suas aspirações, lutando por direitos e interesses.

II - Promover atividades sociais, culturais, desportivas saúde e lazer em benefício dos associados e moradores em geral.

III - Estimular o espírito de solidariedade e comunitária entre os associados no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida dos mesmos.

IV - Firmar convênios, parcerias com associações congêneres, Autarquias, Entidades Religiosas Federais, Estaduais, Municipais e outras;

V – Buscar o maior desenvolvimento pecuário e agrícola das propriedades rurais de todos os sócios, buscando sempre as técnicas necessárias para tal;

VI – Auxiliar na divulgação e apoio as diferentes atividades agropecuárias desenvolvidas pelo Município e Secretaria de Agropecuária e Emater – PR;

VII – Promover o correto uso de recursos naturais destas propriedades, protegendo o meio ambiente e respeitando sempre as Leis Ambientais;

VIII – Auxiliar no correto uso de agrotóxicos, impedindo assim que se contaminem águas e pessoas da comunidade e adjacências.

IX – Representar perante Autoridades Administrativas, Legislativas e Judiciárias os interesses gerais e/ou individuais dos associados.

Art. 3º - É vedado a utilização do nome da Associação e da sede para fins pessoais, bem como para campanhas e promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

Art. 4º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 5º - Serão aceitos no quadro social, a critério da diretoria, todos os moradores, homens e mulheres, proprietários ou não de imóveis situados dentro da área de jurisdição da Associação de Pequenos produtores Rurais da Comunidade do Monte Belo, que dela queiram fazer parte;

§1º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

JE

§2º - Cooperar com doações ou serviços para que a associação possa cumprir seus objetivos.

§3º - A associação tem por objetivo suprir seus custos através de promoções, convênios e doações.

§4º - Serão sócios fundadores os que assinarem a ata de fundação nesta data.

§5º - A entrada de novos sócios fica condicionada a apresentação por dois integrantes da associação e aprovação em assembleia pela maioria dos sócios e doação de uma "jóia" equivalente a 10 (dez) sacas de milho.

§6º - A exclusão de um associado, será admitida havendo justa causa, mediante abertura de processo administrativo, que assegure a ampla defesa, processo este definido em regimento interno a ser formalizado e votado em Assembléia Geral, designada para este fim, em 120 dias, após o registro do presente estatuto.

Art. 6º - Serão DEVERES do SÓCIO:

§1º - Respeitar e fazer respeitar o Estatuto e os seus Regulamentos (porventura existentes).

§2º - Participar e colaborar nas iniciativas da Associação, desenvolvendo o espírito de cooperação e unidade entre os membros.

§3º Comparecer as reuniões e Assembleias e acatar o que por unanimidade de votos for decidido.

Art. 7º - Serão DIREITOS dos SÓCIOS (em dia com seus deveres):

§1º - Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos e diretoria.

J

§2º - Solicitar a diretoria e departamentos, informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto a comunidade.

§3º - Por requerimento devidamente assinado por, no mínimo, um terço (1/3) do quadro social, exigir que a diretoria convoque a Assembleia Geral, no prazo de quinze dias á partir da data de solicitação, para apresentação de fatos que requerem manifestação da Assembleia Geral.

§4º - Participar das reuniões dos órgãos de direito e fiscalização da entidade com direito a palavra, e da Assembleia Geral com direito a voz, voto e apresentar propostas.

§5º - Discutir e recorrer á Assembleia Geral das decisões dos demais órgãos da Associação no caso de se sentir prejudicado.

CAPITULO III

DA DIRETORIA

Art. 8º - Os membros da diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária em votação secreta, e da qual participarão como candidatos a eleitores, todos os sócios em dia com suas obrigações.

Art. 9º - A diretoria é o órgão de execução das decisões da Assembleia Geral e compõem – se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiro.

Art. 10º - O mandato da diretoria é de dois anos, permitida uma reeleição e reunir-se-á tantas vezes se fizerem necessárias, deliberando por maioria simples

de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos diretores em exercício.

CAPITULO IV

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Departamento.

Art. 11º - A administração da Associação compete a todos os diretores, conjunta e isoladamente com as atribuições previstas no Estatuto.

Art. 12º - Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação, judicial ou extrajudicial, quer ativa ou passivamente;
- II- Executar e fazer executar o Estatuto e Regulamentos dos vários Departamentos.
- III- Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação. Como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela associação.
- IV- Convocar o Conselho Fiscal quando necessário.
- V- Convocar e presidir as reuniões periódicas e a Assembleia Geral.

Art. 13º - Ao Vice- Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos ou praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente.

Art. 14º - Compete ao Primeiro Secretário:

JE

I – Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, relativos aos trabalhos da secretaria;

II – Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões da diretoria da Assembleia Geral e de todas as demais reuniões presididas pelo Presidente, apresentando-as para aprovação e assinatura;

III – Assinar com o Presidente toda a correspondência da Associação.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades.

Art. 15º - Compete ao Tesoureiro.

I – Auxiliar o Presidente em suas funções, referente a atividade financeira da Associação;

II – Responsabilizar-se pelas finanças e patrimônio da Associação;

III – Participar das reuniões da diretoria e Assembleia Geral;

IV – Manter em dia os livros contábeis e balancetes;

V – Prestar contas de suas atividades a diretoria;

VI – Elaborar a prestação de contas para apresentação à Diretoria, Conselho Fiscal, Assembleia Geral.

VII – Cobrar contas e efetuar pagamentos.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro substituí-lo em seus impedimentos.

JE

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano em suas decisões e deliberações por maioria absoluta, formada por seus associados, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 17º - À Assembleia Geral compete:

- a) Reunir-se anual em sessão ordinária impreterivelmente, no mês de novembro para apreciação do relatório de atividades e prestação de contas e a cada dois anos para eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar outros assuntos constantes da ordem do dia.

I – Tomar qualquer decisão referente a Associação bem como aprovar ou ratificar todos os atos da diretoria;

II – Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de fevereiro para examinar o relatório e as contas da diretoria e, extraordinariamente, quando convocada pela diretoria ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 dos sócios contribuintes caso em que a diretoria terá uma semana para convocá-la, a contar da data de entrada do pedido.

III – Na Assembleia de posse os membros dos órgãos da Associação, o Presidente, cujo mandato está findando apresentará o relatório de sua gestão.

IV – As Assembleias Gerais deverão serem convocadas, mediante convite pessoal colhendo-se o ciente do associado, e publicado edital, que conste o local, data, hora, na sede para associação, expondo os motivos e ordem do dia com antecedência mínima de 72 horas, não podendo deliberar sobre assuntos que não constem na ordem do dia.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 18º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria no setor financeiro com mandato de dois anos e será composto por três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral. São encargos do Conselho Fiscal:

I – Examinar os balancetes, o balanço anual e prestações de contas emitindo pareceres a respeito.

II – Fiscalizar os atos da diretoria e departamentos.

III – Reunir-se bimestralmente em carácter ordinário e extraordinário sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, da diretoria, da maioria simples de seus membros e dos associados.

IV – Ao presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um Secretário entre os demais membros.

V – É assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de desempate nas decisões.

VI – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro próprio de atas.

VII – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, só a ela presta conta de suas atividades.

JE

CAPITULO VII

DEPARTAMENTOS:

Art. 19º - Os Departamentos são órgãos auxiliares da diretoria e de toda Associação, que serão criados na medida do necessário por votação da de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados. Que podem ser eles:
Esportes, Laser, Produção e Serviço, Clube de Mães e Jovens.

Art. 20º - Cabe a cada Departamento:

- a) 1º DEP. De Esportes: Buscar apoio junto às entidades juntamente com a Associação para melhorias neste e nos outros Departamentos.
- b) 2º DEP. Clube de Mães: Juntar-se a Associação para realizar trabalhos e buscar ajuda junto a entidades competentes para o desenvolvimento de todos.
- c) 3º DEP. Grupo de Jovens: Buscar melhorias e alternativas para uma produção com melhor qualidade de vida.
- d) 4º DEP. de Produção e Serviços: Buscar melhorias e alternativas para uma produção com melhor qualidade e tecnologia, visando aumento de produtividade e conseqüentemente aumento de renda nas propriedades d abrangência desta Associação.

Art. 21 – Cada Departamento deverá ter seu coordenador o qual junto com os demais integrantes planejará as atividades e prestará contas á diretoria.

Art. 22º - Os coordenadores serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral, por ocasião das eleições.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 23º - As eleições da diretoria e do Conselho Fiscal, serão realizadas a cada dois anos, em Assembleia Geral Ordinária, sempre com voto secreto.

Art. 24º - Todos os associados em gozo de seus direitos e em dia com os deveres poderão ser candidatos aos cargos eletivos.

Art. 25º - Os eleitos deverão assinar o livro de presença da Assembleia de Eleição.

Art. 26º - Verificando empate entre os candidatos a um mesmo cargo será considerando eleito o mais idoso.

Parágrafo único: Só poderão concorrer á eleição as chapas registradas com antecedência de 72 horas junto à comissão eleitoral e a posse até 30 dias após a apuração dos votos.

CAPITULO IX

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 27º – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;

Je

- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembléia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) outras rendas eventuais.

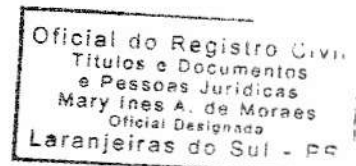
§ único – São fontes de recursos para manutenção da Associação todas aquelas já mencionadas.

Art. 28º – Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembléia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios.

§ 1º – No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º – A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

CAPITULO X



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - No caso de demissão coletiva da diretoria assumirá a direção da Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Monte Belo o Conselho Fiscal, que em prazo de 30 dias convocará Assembleia Geral para eleição da nova Diretoria.

Art. 30º - Nenhum membro da associação responderá por seu patrimônio, por qualquer dívida da entidade nem mesmo subsidiariamente.

Art. 31º - A Associação não remunera por qualquer título ou forma os cargos da diretoria, conselho fiscal e departamentos e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantedoras ou associadas, sob forma alguma.

Art. 32º - Aos sócios é obrigatório o conhecimento do Estatuto.

Paragrafo único – A alegação de ignorar o estabelecido neste estatuto para justificar faltas, em nenhum caso será aceito.

Art. 33º - As medidas transitórias que se fizerem necessárias em casos omissos neste Estatuto, para o adequado desenvolvimento das atividades da Associação, serão tomadas pela diretoria e referendadas pela Assembleia Geral.

Art. 34º - O presente Estatuto poderá sofrer emendas, reformulações ou ser substituído pela Assembleia Geral, mediante apresentação de proposta da diretoria, conselho fiscal ou por dois terços dos associados.

A handwritten signature or set of initials in the bottom right corner of the page, appearing to be "JF".

Art. 35º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 36º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Monte Belo, realizada no dia quinze de novembro de um mil novecentos e noventa e sete, passando a reger esta Associação em suas atividades.

Art. 37 – A associação poderá ser dissolvida com a concordância de três quartos de seus associados reunidos em Assembléia Geral para este fim, devendo seus bens ser doados a outra instituição sem fins lucrativos designada em deliberação dos sócios.

Nova Laranjeiras, 15 de maio 2015

Mateus F. Teixeira
Presidente

Luiz Albenir da Rosa
1º Secretário

Carla A. Boshem
1º Tesoureiro

Elizangela Alves
ELIZANGELA ALVES
Advogada (OAB/PR 64103)

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

A Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Monte Belo, com sede e foro no Município de Nova Laranjeiras – Paraná.

Objetivo e função de reunir a população agrícola desta comunidade de forma a trocarem conhecimentos e ações relacionadas com a condução de suas propriedades rurais, promovendo o maior e melhor desenvolvimento de cada família rural aí representada, pela adoção de praticas agrícola, pecuária e florestal mais adequada tecnicamente. Bem como promover atividades sociais, culturais e desportivas.

Duração da Gestão: 2 anos. Condições: Após o registro deste estatuto o mesmo só poderá ser modificado com apoio de 2/3 dos associados em dia com a tesouraria em Assembleia Geral.

Data da Fundação: Aos quinze dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e sete.

Nova Laranjeiras, 14 de maio de 2015.

Natalicio F. Ferreira

Presidente



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1048, DE 25/05/2015

Declara de utilidade pública Associação de Pequenos Produtores Rurais do Monte Belo, de acordo com a Lei Municipal nº 949, de 15 de julho de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE, LEI:

Art. 1º Conforme os termos da Lei Municipal nº 949, de 15 de julho de 2013, fica declarado de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais do Monte Belo, sem fins lucrativos, com sede na localidade de Monte Belo, Município de Nova Laranjeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 03.688.883/0001-62.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/07/2018

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Inês Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um, reuniram-se os produtores associados da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Monte Belo Nova Laranjeiras PR, em reunião Ordinária, para tratarem dos seguintes assuntos: prestação de contas, e eleição da nova diretoria. Dando início o Sr. Presidente Jacir Galinski deu as boas vindas a todos e pediu que o novo candidato a Presidente da Associação, se apresentasse ao demais pessoas presentes, e apresentasse a nova diretoria, sendo que ficou eleito como presidentes o Sr: Carlos Antônio Bolzan, CPF 575,237,209-78, RG 4.223,610-1, produtor rural casado domiciliado na comunidade do Monte Belo, Vice Presidente : Ednilson Antônio de Souza-CPF: 030,356,559-44, RG 7,938,338-4, produtor rural casado domiciliado na comunidade do Monte Belo, Tesoureiro o Sr Anizio Paulo Biazin CPF: 025,041,989-06, RG 7,669,640-3, produtor rural casado domiciliado na comunidade do Monte Belo, Vice tesoureiro o Sr Rafael Cruz de Souza, produtor rural casado domiciliado na comunidade do Monte Belo, Secretário o Sr Luiz Aldemir da Rosa. CPF: 717,683,789-91, RG 4,382,2960-2, produtor rural casado, domiciliado na Comunidade do Monte belo, Vice Secretario o Sr Jose Helio de Souza CPF: 733,507,969-15, RG 4,784,138-0, produtor rural casado domiciliado na comunidade do Monte Belo. Para Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes produtores: Luiz Caetano Bozan CPF: 575,207,809-10, produtor rural casado domiciliado na comunidade do Monte Belo, Jose Galinski CPF: 780,078,019-87, produtor rural casado domiciliado na comunidade do Monte Belo, Ivone Cavalheiro produtora rural, casada domiciliada na comunidade do Monte Belo. Em seguida o senhor Jacir passou a fazer a apresentação de contas da atual diretoria, sendo que a recurso recebido em 17/07/2017 era o valor de R\$ Dois mil duzentos e cinquenta e sete reais, mais 44 folhas de Brasilit, mais 11 telhas goivo, e atualmente est entregando na data de hoje com valor de R\$ Quinzê mil trezentos e sessenta e sete reais, mais RS Quatro mil trezentos e vinte reais adquiridos em diesel, que air da não foi usado, e contas a receber da somatória de R\$ mil e cinco reais. Nada mais havendo tratar lavrei a presente ata que vai assinada pro mim Jair Muller Secretario Municipal de Agropecuária Meio Ambiente Industria e Comercio.

CAPTACIÃO DISTRICTAL DE DIAMANTE DO SUL
TABELAMENTO E FISCALIZAÇÃO CIVIL
Azeir Zenir Koprovski
OFICIAL
CASAR KOPROVSKI
ESCREVENTE
Rua J. M. de Oliveira, s/n Fone (49) 3630-128
Diamante do Sul - Comarca de Guaraniaci
Estado do Paraná

Luiz Aldemir da Rosa
Rafael Cruz de Souza
José Helio de Souza
Jair Galinski

Cartório Distrital de Diamante do Sul
Tabelamento e Fiscalização Civil
A presente fotocópia é autêntica e fiel do documento original em data e neste servenha. Dou Fé.
25 OUT. 2021
Diamante do Sul-PR
FUE96081

Jair Muller
Jair Muller
Secretario Municipal de Agropecuária
Meio Ambiente Industria e Comercio



PROTOCOLO Nº 0033565
REGISTRADO Nº 0006877
LIVRO A-060
FOLHAS 153/153

Laranjeiras do Sul-PR, 08 de setembro de 2021

Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Selo 1316MatDzu5pnicMgQN80Z1ds
Consulte esse selo em

Cartório Distrital de Diamante do Sul
Cartório Koprovski Tabelião e Registrador Civil
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original
apresentado nesta data e não há oposição.

Diamante do Sul-PR 25 OUT. 2021

Azelir Zenir Koprovski
Azelir Z. Koprovski



CARTÓRIO DISTRITAL DE DIAMANTE DO SUL
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Azelir Zenir Koprovski
OFICIAL
Cesar Koprovski
ESCREVENTE
Rua J. K. de Oliveira, s/n Fone (45)3230-1283
Diamante do Sul Comarca de Guaraniáçu
Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRITAL DE DIAMANTE DO SUL
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Azelir Zenir Koprovski
OFICIAL
Cesar Koprovski
ESCREVENTE
Rua J. K. de Oliveira, s/n Fone (45)3230-1283
Diamante do Sul Comarca de Guaraniáçu
Estado do Paraná